

LEI Nº161/11,

Dep. Irapuan Pinheiro, 03 de outubro de 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Especial, ao vigente Orçamento do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, no valor de R\$ 125.000,00 para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, criando elemento econômico de despesa, através de Crédito Especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para fazer face às despesas como a seguir discrimina:

0601 – SEC. DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FME

FUNÇÃO	SUB - FUNÇÃO	PROGRAMA
12 - Educação	361 – Ensino Fundamental	0015- Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental

0601.12.361.0015.2.034 – **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental**

4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.50.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

4.4.50.42.00 – AUXÍLIOSR\$ 125.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma do Art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discrimina:

0601 – SEC. DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FME

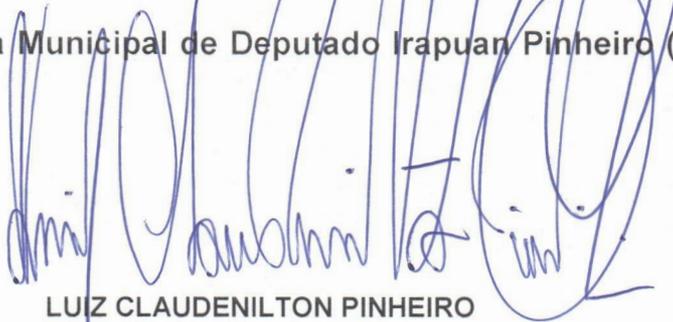
0601.12.122.0013.2.031 – APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC. DE EDUCAÇÃO

3.3.00.00.00 – Outros Despesas Correntes.....R\$ 125.000,00

Art. 3º - A ação constante do projeto de que trata o artigo 1º fica integrada ao PPA - Plano Plurianual 2010-2013 e às metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro (CE), em 03 de Outubro de 2011.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL